
Pedido de regularização de documentos ref. solicitação prorrogação CT 21/2020

6 mensagens

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br> 14 de outubro de 2022 11:19
Para: Aline Lucarelli Lavorato <aline.lucarelli@ifsudestemg.edu.br>, Eduardo Pereira da Rocha <eduardo.rocha@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Assunto: Pedido de regularização de documentos ref. solicitação prorrogação CT 21/2020 processo 23223.004348/2020-17

Prezados Eduardo Pereira da Rocha e Aline Lucarelli,

Verificamos que nos documentos relativos à solicitação de prorrogação do Contrato 21/2020 não constam no preâmbulo a devida identificação do documento e também não estão assinados.

Isso ocorreu por ter sido realizada a inclusão dos documentos pela opção "Anexar Documento Digital".

Observamos que a assinatura feita no SIPAC se refere apenas ao registro da inclusão do documento no processo e conforme podem verificar não é registrada no documento.

Tendo em vista que o vencimento do contrato ser em 03/11/22, estando o prazo exíguo para devolução do processo para regularização, a fim de agilizar o andamento do pedido de prorrogação, solicitamos seja enviado, por e-mail, os respectivos documentos listados abaixo, com a devida identificação conforme registramos em negrito e assinados digitalmente via govbr, para que o Setor de Contratos possa incluir os documentos no processo:

Documento ordem 134: **MAPA DE RISCO 88/2022 UBA**

Documento ordem 135: **OFICIO INTERNO 2758/2022 UBA**

Documento ordem 153: **OFICIO INTERNO 2823/2022 UBA**

Atenciosamente,

Maria Aparecida N. de Carvalho
Auxiliar em Administração

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
[Rua Luz Interior, nº 360](#) - Estrela Sul
Juiz de Fora, MG - CEP: [36030-713](#)

Eduardo Pereira da Rocha <eduardo.rocha@ifsudestemg.edu.br> 14 de outubro de 2022 11:50
Para: Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Aline Lucarelli Lavorato <aline.lucarelli@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

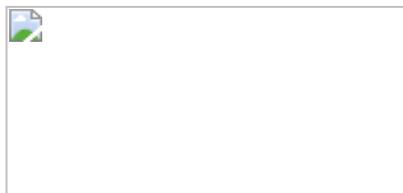
Prezada,

Os documentos precisam ser assinados pela Aline e por mim?

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Eduardo Pereira da Rocha
Professor de Química
Doutor em Agroquímica, UFLA-2016
Área de Química Teórica e Modelagem Molecular
IF SUDESTE MG
Campus Avançado de Ubá
Rodovia MGT 265, KM 83, R. Ubá, S/Nº - HORTO
FLORESTAL, Ubá - MG, 36500-970
Tel: 032 84267466 (Institucional)



Tel: 032 99999-5312 (Pessoal)

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br> 14 de outubro de 2022 12:34
Para: Eduardo Pereira da Rocha <eduardo.rocha@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Aline Lucarelli Lavorato <aline.lucarelli@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,
Os documentos devem ser assinados pelo Gestor do Contrato 21/2019, no caso Aline Lucarelli.

Atenciosamente,

Maria Aparecida N. de Carvalho
Auxiliar em Administração

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, nº 360 - Estrela Sul
Juiz de Fora, MG - CEP: 36030-713

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br> 17 de outubro de 2022 08:44
Para: Eduardo Pereira da Rocha <eduardo.rocha@ifsudestemg.edu.br>, Aline Lucarelli Lavorato <aline.lucarelli@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Reiteramos o pedido de atendimento ao solicitado no e-mail de 14/10/2022, com urgência, dado que o prazo para a tramitação das prorrogações dos Contratos com a BRS SP Suprimentos Corporativos S/A está bastante exíguo. Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida N. de Carvalho
Auxiliar em Administração

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Rua Luz Interior, nº 360 - Estrela Sul
Juiz de Fora, MG - CEP: 36030-713

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Eduardo Pereira da Rocha <eduardo.rocha@ifsudestemg.edu.br> 17 de outubro de 2022 09:48
Para: Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>
Cc: Aline Lucarelli Lavorato <aline.lucarelli@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Prezada,

Não estou com acesso ao processo, mas envio os documentos solicitados assinados.

Atenciosamente,

Em sex., 14 de out. de 2022 às 11:19, Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos**Sugestao_de_oficio_assinado_assinado.pdf**
180K**Mapa_de_Risco_Almojarifado_Virtual_(1)_assinado_assinado.pdf**
218K**Oficio_Reitoria_aos_contratos_PARECER_08-20-Uba_(1)_assinado_assinado.pdf**
296K

Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

17 de outubro de 2022 15:06

Para: Eduardo Pereira da Rocha <eduardo.rocha@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Aline Lucarelli Lavorato <aline.lucarelli@ifsudestemg.edu.br>, Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Eduardo Pereira da Rocha e Aline,

Não encaminhei o processo pois conforme informei no e-mail o prazo está exíguo para as tramitações, tendo em vista que são quatro contratos no mesmo processo, com a mesma data de vencimento.

Assim no e-mail enviado dia 14/10 a solicitação foi, efetivamente, o envio dos documentos identificados e assinados para que o Setor de Contratos pudesse regularizar a documentação no processo via SIPAC, e de forma mais célere prosseguir com os trâmites necessários.

A devolução do mesmo processo para cada um dos quatro campi poderia despende tempo muito maior.

Atenciosamente,

Maria Aparecida N. de Carvalho

Auxiliar em Administração

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Rua Luz Interior, nº 360 - Estrela Sul

Juiz de Fora, MG - CEP: 36030-713

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ
MAPA DE RISCOS
(Anexo IV da Instrução Normativa MPOG 05/2017)

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da contratação

Gestão do contrato

SERVIÇO: Renovação do contrato para prestação dos serviços de Almojarifado Virtual.

RISCO 1			
Execução do serviço fora dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	DANO		
1.	Comprometimento da qualidade do serviço.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Advertir a empresa contratada e dar suporte aos eventuais fiscais do contrato deste objeto.	Setor de Contratos/ Pró-reitoria de Administração	
Id.	Ação de contingência	Responsável	
1	Penalizar a empresa, rescindir o contrato e promover um novo processo de contratação.	Reitor/Requisitante/Setor de Compras	
RISCO 2			
Fiscalização ineficiente, tendo em vista responsabilidade da administração na execução do contrato.			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	DANO		
1.	1) Serviços executados de modo a não atender ao que foi estipulado no Termo de Referência e edital, causando prejuízo ao erário. 2) Atrasos nos atestes das notas fiscais, que ocasionam atrasos nos pagamentos.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Capacitação dos fiscais padronizando suas ações na fiscalização do contrato.	Setor de Contratos/ Pró-reitoria de Administração.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Apurar os fatos junto à fiscalização do contrato e sendo possível fazer a troca do(s) fiscal(is) e punição da empresa, sendo ela a causadora do fato.	Setor de Contratos/ Pró-reitoria de Administração

RISCO 3

Dificuldade de comunicação com a empresa.

Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

Id.	DANO
1.	Demora na solução de problemas na execução e atendimento de demandas.

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificação da existência, viabilidade e facilidade de acesso aos canais de comunicação com a empresa no TR.	Setor de Contratos/ Pró-reitoria de Administração

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Oficializar a cobrança de soluções por parte da empresa, conforme previsto em TR.	Fiscal/Setor de Contratos.

RISCO 4

Corte de Verba para a Contratação Execução do Serviço.

Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

Id.	DANO
1.	Total interrupção do processo de contratação.

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar o planejamento orçamentário da instituição onde já esteja prevista a dotação para o custeio dessa despesa. Controlar a execução contratual, identificando possíveis gargalos e pontos de melhorias, contribuindo para redução dos custos do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação e Pró- reitoria de Administração

Id.	Ação de contingência	Responsável
1	Revisão do planejamento orçamentário realizando uma transferência de saldo de	Pró-reitoria de Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

	outras despesas consideradas menos estratégicas para possibilitar o prosseguimento da contratação dos serviços ou ainda a adequação do contrato com a diminuição de seu quantitativo contratado.		
RISCO 5			
Interrupção da Prestação do Serviço por Parte da Contratada.			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Média	(x) Alta
Id.	DANO		
1.	Total interrupção do serviço.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar diligência (s) prévia (s) de forma cuidadosa para assegurar que a empresa tenha as garantias financeiras requisitadas pela lei.	Equipe de Planejamento da Contratação e Coordenação de Licitações.	
Id.	Ação de contingência	Responsável	
1	Recorrer aos normativos legais para buscar a melhor forma de manter a prestação dos serviços sem a participação da contratada.	Equipe de Fiscalização do Contrato e Coordenação de Contratos.	
RISCO 6			
Serviço Prestado de Forma Ineficaz.			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Média	() Alta
Id.	DANO		
1.	A realização ineficaz dos serviços pode comprometer o funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar a fiscalização dos serviços com a frequência especificada no contrato	Equipe de Fiscalização do Contrato.	
Id.	Ação de contingência	Responsável	
1	Comunicar à Coordenação de Contratos para que ocorra uma notificação à empresa ou aplicação de sanção.	Equipe de Fiscalização do Contrato.	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ**

Ubá, 14 de outubro de 2022



Documento assinado digitalmente
EDUARDO PEREIRA DA ROCHA
Data: 14/10/2022 12:05:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura



Documento assinado digitalmente
ALINE LUCARELLI LAVORATO
Data: 14/10/2022 14:20:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

- 1) **Processo:** 23223.004348/2020-17
- 2) **Objeto do contrato:** Serviços continuados de Gerenciamento de Meios Logísticos – almoxarifado Virtual, quais sejam serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, no IF SUDESTE MG – Campus Avançado Ubá.
- 3) **Nome da empresa contratada:** BRS SP Suprimentos Corporativos Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 03.746.938/0001- 43.
- 4) **Número do contrato:** 021/2020
- 5) **Data de início do contrato:** 03/11/2020
- 6) **Data de vencimento do contrato:** 03/11/2022

Trata-se de prorrogação do contrato de n.021/2020, para o período de 03/11/2022 a 03/11/2023. Neste contexto, existe o interesse do IF Sudeste MG – Campus Avançado Ubá na prorrogação deste contrato.

1. Em relação à vantajosidade econômica,

- 1.1. Embasado no Item e do parágrafo 25 do Parecer Referencial **CCA/PGFN nº 02/2019**, passamos a análise da prorrogação contratual de Almoxarifado Virtual.
- 1.2. Prorrogação dos contratos deve ser precedida de realização de pesquisas de mercado, garantindo à Administração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, bem como a vantajosidade na contratação do serviço a ser prestado.
- 1.3. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 preceitua situações em que é dispensada a realização da pesquisa de mercado visando à comprovação da manutenção da vantajosidade do contrato para a Administração Pública.

(...)

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
 - b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
 - c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.4. Resumidamente, a norma regulamentadora da contratação de serviços preceitua que a vantajosidade da contratação estará assegurada quando o valor contratual tiver variado somente devido a reajuste decorrente do novo instrumento coletivo (repactuação) e/ou decorrente de índices oficiais (reajuste em sentido amplo);

Em julgamento referência sobre contratação de serviços, publicado no Acórdão nº 1214/2013 - Plenário, o Tribunal de Contas da União conclui que:

9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

9.1.17 no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;

(...)

191. Segundo, e nessa mesma linha de raciocínio, a única forma de observar se o contrato continuaria vantajoso para a Administração seria realizando nova pesquisa de mercado, em que dois problemas são facilmente vislumbrados: o tempo necessário para realizar tal comprovação; e o mais importante, o custo administrativo despendido nessa pesquisa.

192. É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação.

(...)

194. Realizadas essas considerações, conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros órgãos/entidades da Administração Pública, além de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.

1.5. A interpretação foi confirmada posteriormente no Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU.

IV - A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES-MP.

V - A vantajosidade da prorrogação dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

1.6. Ainda a orientação normativa nº 60/2020 da Advocacia Geral da União, por meio do Parecer nº PARECER n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU e Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, estende a possibilidade de dispensa da pesquisa de preços para os contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra. É o que se extrai do parágrafo I da orientação normativa 60/2020 e os parágrafos 50 e 51 do item 4 da conclusão do referido parecer 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, reproduzido abaixo:

Orientação normativa nº 60/2020 da Advocacia Geral da União parágrafo I:

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE

REAJUSTE ADOTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

Parágrafos 50 e 51 do item 4 da conclusão do parecer 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

50. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos a possibilidade de renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições economicamente vantajosas, justificadoras da prorrogação.

51. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado. Outrossim, deve o gestor apresentar justificativa, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

1.7. Nesse sentido, considerando as jurisprudências e decisões trazidas, o contrato objeto da presente prorrogação prevê o critério de reajuste de preços (CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE) e também no termo de referência com base em índice oficial que segue a variação de preços do mercado, pois é adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além de seguir o índice oficial estabelecido no termo de referência a empresa deverá atender o item 13.6 do termo de referência que deverá ser atestado por despacho anexo ao processo conforme parágrafo 51 do parecer da conclusão do parecer 00001/2019/DECOR/CGU/AGU..

"13.6 A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente aos reajustamentos de preços, sob pena de indeferimento liminar do pedido".

1.8. A pesquisa de preços realizada seguirá a fim de atender o anexo 3 do Termo de Referência:

3.1.3. O preço referencial máximo admitido para cada insumo será calculado a partir dos preços obtidos conforme os parâmetros de fonte e de cálculo estabelecidos na Instrução Normativa - IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, alterada pela IN SEGES/MP nº 3, de 20 de abril de 2017, considerando o desconto ofertado na proposta comercial da Contratada.

3.1.4. Conforme disposto no art. 2º, §1º, da IN SLTI/MP nº 5/2014, a formação do e referência utilizará, prioritariamente, pesquisa no painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, observando um dos seguintes parâmetros de busca em ordem de preferência:

3.1.4.1. Primeiro - Busca do preço no Estado de Minas Gerais como contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, valor de referência Mediana;

3.1.4.2 Segundo - Busca do preço na Região Sudeste como contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

3.1.4.3 Terceiro - Aplicar o disposto no item 3.1.5.

3.1.5. Os procedimentos administrativos para a definição do preço de referência basear-se-ão, ainda, nas disposições do Caderno de Logística: Pesquisa de Preço, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que apresenta 'Guia de orientação sobre a Instrução Normativa IN nº5/2014', disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>.

3.1.6. O preço de cada insumo publicado no Sistema Web e que constará nos Pedidos de Fornecimento, relatórios e Notas Fiscais/Faturas deverá ser o preço final, já aplicado o desconto ofertado pela Contratada.

1.9. Outro ponto importante que justifica a vantajosidade econômica de se prorrogar o contrato está no custo de se realizar um novo processo licitatório conforme segue abaixo:

NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC

3.22. Estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de Licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração Pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Dispensa de Licitação R\$ 2.025,00

Convite R\$ 32.306,00

Pregão Eletrônico R\$ 20.698,00

Pregão Presencial R\$47.688,00.

Estudo realizado pelo IF Sudeste MG – Campus Santos Dumont-MG (Tese anexada ao processo).

Valor estimado de R\$ 9.348,45 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), se considerado o melhor cenário, que é de um pregão sem recurso.

1.10. Por fim, para fins de reajuste de preços, na forma dos artigos 40, XI, da Lei 8666/93, combinado com o artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, ficará resguardado o direito à contratada ao reajuste contratual que será realizado posteriormente.

2. Caracterização do serviço de almoxarifado virtual como contínuo:

2.1. Os serviços são classificados como comuns e de natureza continuada, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

2.2. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

2.3. Classificam-se como serviços continuados, porque visam atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos.

Além disso, informo que existe o interesse da empresa em prorrogar o contrato conforme ofício anexado ao processo e a manutenção do contrato se justifica devido o serviço de almoxarifado virtual ser um meio de suprir necessidades de forma rápida e precisa de material de expediente, escritório, copa e cozinha para o bom funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas do Campus Avançado Ubá – MG, e que este tem natureza de serviço continuado, nos termos do artigo 15 da IN 05/2017.

Considerando a análise realizada nos documentos apresentados pela empresa no transcorrer da execução do contrato, bem como na prestação dos serviços, **CONCLUO**, pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações contratuais, o que o faço na forma do artigo 67 da Lei n. 8666/93 e IN 05/2017DA SLTI/MPOG, **OPINANDO** assim pela prorrogação do referido contrato, conforme solicitado, devendo ser concluído todo procedimento de prorrogação contratual até a data do término do contrato, ou seja, dia 03/11/2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ**

A Coordenação de Contratos

Assunto: Prorrogação do Contratos nº 021/2020

1) Processo: 23223.004348/2020-17

1. Objeto do contrato: Serviços continuados de Gerenciamento de Meios Logísticos – almoxarifado Virtual, quais sejam serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, no IF SUDESTE MG – Campus Avançado Ubá.
2. Nome da empresa contratada: BRS SP Suprimentos Corporativos Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 03.746.938/0001- 43.
3. Número do contrato: 021/2020
4. Data de início do contrato: 03/11/2021
5. Data de vencimento do contrato: 03/11/2022

Trata-se de prorrogação do contrato de n.021/2020, para o período de 03/11/2022 a 03/11/2023. Neste contexto, existe o interesse do IF Sudeste MG – Campus Avançado Ubá na prorrogação deste contrato.

6. Para realização da presente renovação, apresenta-se a seguir os requisitos apresentados e delimitados no item 2.3 do Parecer Referencial nº 00008/2020/CPUC/PGF/AGU.

a) Caracterização do serviço como contínuo:

Os serviços são classificados como comuns e de natureza continuada, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

Classificam-se como serviços continuados, porque visam atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos.

c) manifestação do interesse da contratada na prorrogação:

Foi realizada a consulta à contratada sobre o interesse na prorrogação e a mesma se manifestou interessada, conforme ofício anexado ao processo.

f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual

Foi elaborado e anexado ao processo o relatório em questão.

g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

Há o interesse da administração em prorrogar o contrato, uma vez que sua manutenção se justifica devido o serviço de almoxarifado virtual ser um meio de suprir necessidades de forma rápida e precisa de material de expediente, escritório, copa e cozinha para o bom funcionamento das atividades Administrativas da Reitoria – MG, e que este tem natureza de serviço continuado, nos termos do artigo 15 da IN 05/2017..

h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 preceitua situações em que é dispensada a realização da pesquisa de mercado visando à comprovação da manutenção da vantajosidade do contrato para a Administração Pública.

(...)

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Resumidamente, a norma regulamentadora da contratação de serviços preceitua que a vantajosidade da contratação estará assegurada quando o valor contratual tiver variado somente devido a reajuste decorrente do novo instrumento coletivo (repactuação) e/ou decorrente de índices oficiais (reajuste em sentido amplo);

Em julgamento referência sobre contratação de serviços, publicado no Acórdão nº 1214/2013 - Plenário, o Tribunal de Contas da União conclui que:

9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

9.1.17 no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;

(...)

191. Segundo, e nessa mesma linha de raciocínio, a única forma de observar se o contrato continuaria vantajoso para a Administração seria realizando nova pesquisa de mercado, em que dois problemas são facilmente vislumbrados: o tempo necessário para realizar tal comprovação; e o mais importante, o custo administrativo despendido nessa pesquisa.

192. É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação.

(...)

194. Realizadas essas considerações, conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros órgãos/entidades da Administração Pública, além de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.

A interpretação foi confirmada posteriormente no Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU.

IV - A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES-MP.

V - A vantajosidade da prorrogação dos contratos de serviços continuados **sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços**, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

Ainda a orientação normativa nº 60/2020 da Advocacia Geral da União, por meio do Parecer nº PARECER n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU e Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, estende a possibilidade de dispensa da pesquisa de preços para os contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra. É o que se extrai do parágrafo I da orientação normativa 60/2020 e os parágrafos 50 e 51 do item 4 da conclusão do referido parecer 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, reproduzido abaixo:

Orientação normativa nº 60/2020 da Advocacia Geral da União parágrafo I:

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

Parágrafos 50 e 51 do item 4 da conclusão do parecer 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

50. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

defendemos a possibilidade de renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições economicamente vantajosas, justificadoras da prorrogação.

51. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado. Outrossim, deve o gestor apresentar justificativa, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Nesse sentido, considerando as jurisprudências e decisões trazidas, o contrato objeto da presente prorrogação prevê o critério de reajuste de preços (CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE) e também no termo de referência com base em índice oficial que segue a variação de preços do mercado, pois é adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além de seguir o índice oficial estabelecido no termo de referência à empresa deverá atender o item 13.6 do termo de referência:

"13.6 A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente aos reajustamentos de preços, sob pena de indeferimento liminar do pedido".

O mesmo deverá ser atestado via despacho posteriormente pelo gestor do contrato anexado ao processo conforme exige o paragrafo 51 do parecer 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, caso a empresa não apresente esse memorial o mesmo poderá prosseguir sem o reajuste.

A pesquisa de preços realizada seguirá a fim de atender o anexo 3 do Termo de Referência:

3.1.3. O preço referencial máximo admitido para cada insumo será calculado a partir dos preços obtidos conforme os parâmetros de fonte e de cálculo estabelecidos na Instrução Normativa - IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, alterada pela IN SEGES/MP nº 3, de 20 de abril de 2017, considerando o desconto ofertado na proposta comercial da Contratada.

3.1.4. Conforme disposto no art. 2º, §1º, da IN SLTI/MP nº 5/2014, a formação do e referência utilizará, prioritariamente, pesquisa no painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, observando um dos seguintes parâmetros de busca em ordem de preferência:

3.1.4.1. Primeiro - Busca do preço no Estado de Minas Gerais como contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, valor de referência Mediana;

3.1.4.2 Segundo - Busca do preço na Região Sudeste como contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

3.1.4.3 Terceiro - Aplicar o disposto no item 3.1.5.

3.1.5. Os procedimentos administrativos para a definição do preço de referência basear-se-ão, ainda, nas disposições do Caderno de Logística: Pesquisa de Preço, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que apresenta 'Guia de orientação sobre a Instrução Normativa IN nº5/2014', disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos>.

3.1.6. O preço de cada insumo publicado no Sistema Web e que constará nos Pedidos de Fornecimento, relatórios e Notas Fiscais/Faturas deverá ser o preço final,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO UBÁ

já aplicado o desconto ofertado pela Contratada.

Outro ponto importante que justifica à vantajosidade econômica de se prorrogar o contrato está no custo de se realizar um novo processo licitatório conforme segue abaixo:

NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC

3.22. Estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de Licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração Pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Dispensa de Licitação R\$ 2.025,00

Convite R\$ 32.306,00

Pregão Eletrônico R\$ 20.698,00

Pregão Presencial R\$47.688,00.

Estudo realizado pelo IF Sudeste MG – Campus Santos Dumont-MG (Dissertação anexada ao processo).

Valor estimado de R\$ 9.348,45 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), se considerado o melhor cenário, que é de um pregão sem recurso.

Por fim, para fins de reajuste de preços, na forma dos artigos 40, XI, da Lei 8666/93, combinado com o artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, ficará resguardado o direito à contratada ao reajuste contratual que será realizado posteriormente.

k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);

Não se aplica na presente contratação.

l) juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017);

Anexo ao processo.

Considerando a análise realizada nos documentos apresentados pela empresa no transcorrer da execução do contrato, bem como na prestação dos serviços, **CONCLUO**, pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações contratuais, o que o faço na forma do artigo 67 da Lei n. 8666/93 e IN 05/2017DA SLTI/MPOG, **OPINANDO** assim pela prorrogação do referido contrato, conforme solicitado, devendo ser concluído todo procedimento de prorrogação contratual até a data do término do contrato, ou seja, dia 03/11/2022.

Por fim, atesto que a contratação encontra-se prevista no item 1793 do PGC 2022.

Atenciosamente.